

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 55/2006

Dispõe sobre a constituição de Comissão de Processo Administrativo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso da atribuição que lhe confere 72, inciso VI, e 100, II, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto nos artigos 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal e nos artigos 120, incisos I, IV, V, VI, XV e 135 incisos III, VI e XII da Lei 660/93 de 1º de Junho de 1993 e considerando o que dispõem em seus artigos 121 e 146.

considerando que o Administrador Público, por força de lei, quando toma conhecimento da ocorrência de qualquer irregularidade no serviço público, é obrigado, de ofício, a apurar os fatos e, se for o caso, comunicar às autoridades competentes, para a adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de ser considerado omissor ou conivente e, conseqüentemente, de ser responsabilizado, na forma da lei;

considerando, também, que a atual Administração Municipal tem primado em seu desempenho pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e da eficiência, bem como a economicidade e a razoabilidade, até porque na Administração Pública só se faz o que a lei determina ou autoriza, diferentemente da Administração Privada, onde o administrador pode fazer tudo aquilo que a lei não proíbe;

considerando, outrossim, que a atual Administração age, exclusivamente, no interesse público, com absoluta lisura e transparência em todos os seus atos;

considerando, a possível ocorrência de ilícito administrativo praticado por servidor público;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar possível ilícito administrativo praticado pelo servidor **SERAFIM FRANCISCO ALVES**, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, previstas nos artigos artigo 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal e nos artigos 120, incisos I, IV, V, VI, XV e 135 incisos III, VI e XII da Lei 660/93 de 1º de Junho de 1993.

Art. 2º. O ilícito a que se refere envolve a ocorrência de inassiduidade habitual, visto que o Servidor não presta serviço ~~em~~ a unidade municipal de saúde nas segundas e terças feiras, de acordo com a declaração da Diretora do Departamento de saúde e de acumulação de cargos públicos, conforme certidões anexas. Ademais disso o indiciado no dia 08/03/2006 ausentou-se da policlínica sem anuência de sua chefe imediata. Em face da ausência injustificável do indiciado de opôs resistência à execução de suas funções, deixou sem atendimento médico os menores: Renato Geraldo Silva, Leonardo Aparecido Alves, Paloma Aparecida Faria Alves, Tales Silva Souza, Dayra Aparecida Andrade Rodrigues, Deisiane Henriques Alves, Sávio Oliveira Bessa, Dienefer

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aparecida Jardim, Bruno Enzique Ferreira, sendo que alguns menores apresentavam quadro de febre alta, apesar terem pegado ficha para atendimento médico pediátrico antecipadamente. O indiciado manifestou despreço à repartição ao gritar nos corretores do departamento de saúde que era horrível trabalhar naquela unidade, que os funcionários que laboram na unidade estavam trabalhando sob ameaça. Ademais disso o indiciado referiu-se de modo depreciativo às autoridades públicas dizendo que a secretária de saúde não tinha autoridade, porque ela não poderia deixar abrir processos administrativos contras os funcionários e que “a assessoria jurídica da prefeitura era um bosta”.

Art. 3º. A Comissão de Processo Administrativo é composta dos servidores estáveis **DELMA HENRIQUES MOREIRA ALMEIDA** (Presidente); **JOÃO PEREIRA CAMPOS** (Secretária) e **ANTÔNIO LÚCIO GUIMARÃES** (Vogal).

Art. 3º - A Comissão Processante designada por esta Portaria tem franco acesso a todas as dependências, setores e documentos, informações e subsídios que se fizerem necessários para apurar o possível ilícito praticado pelo indiciado.

Art. 4º. A Comissão de Processo Administrativo tem o prazo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa circunstanciada, para apresentar relatório Final fundamentado, circunstanciado e conclusivo, apontando as medidas legais cabíveis a serem adotadas pela Administração Municipal.

Art. 5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, aos 06 de abril de 2006.


Paulo da Fonseca
Prefeito Municipal

